



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.462, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.-

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e dá outras providências".-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO / DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

## C A P Í T U L O I

### Das Disposições Preliminares

- Artigo 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, subordinado ao regime/jurídico estatutário, passa a ser reestruturado na conformidade desta lei.-
- Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:
- I - **Cargo Público** - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
  - II - **Funcionário Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto do Funcionário Público do Município;
  - III - **Emprego Público** - a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, mantido para atender ao disposto pelo artigo 19 / do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil;
  - IV - **Empregado Público** - a pessoa ocupante de emprego público, na forma do item anterior, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho;
  - V - **Servidor Público** - a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, / independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: Institucional ou Contratual;
  - VI - **Vencimento** - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo e correspondente a sua referência;
  - VII - **Salário** - a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente a sua referência;
  - VIII - **Remuneração** - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;
  - IX - **Referência** - é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;
  - X - **Função** - é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos.-

## C A P Í T U L O I I

### Do Quadro de Pessoal

- Artigo 3º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:



# Prefeitura Municipal de Oabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

- a)- Anexo I - cargos públicos de provimento efetivo;
- b)- Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão;
- c)- Anexo III - empregos públicos.

## Seção I

### Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

**Artigo 4º** - Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no / Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação / de cargos antigos e da criação de novos cargos.

**Artigo 5º** - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red enomi nados são aqueles constantes do Anexo IV "A" que integra essa lei.

## Seção II

### Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

**Artigo 6º** - Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados / no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação e red enomi nação / de cargos antigos e da criação de novos cargos.-

**Artigo 7º** - Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou rede nominados são aqueles constantes do Anexo IV "B" que integra essa / lei.-

**Artigo 8º** - Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considera dos de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades legais.-

**Artigo 9º** - Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, / será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nes sa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.-

## Seção III

### Dos Empregos Públicos

**Artigo 10** - Os empregos públicos constantes do Anexo III desta lei são manti dos para se atender ao disposto pelo artigo 19 do Ato das Disposi ções Transitórias da Constituição Federal, e serão automaticamente extintos na ocorrência das respectivas vacâncias.-

## Seção IV

### Da Escala de Vencimentos e Salários

**Artigo 11** - Os cargos e empregos públicos serão distribuídos em escala de re ferências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabili dade do cargo ou emprego.-

**Parágrafo Único** - A escala de referências expressa no Anexo V estabelece os / vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos.-

**Artigo 12** - Para a concessão de aumento de vencimentos e salários deverá ser / obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.-



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 3 =

**Artigo 13** - Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

## C A P Í T U L O   I I I

### Da Jornada de Trabalho

**Artigo 14** - A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.-

**Parágrafo Único** - Em razão das peculiaridades dos serviços poderão ser estabelecidos horários de serviços diferenciados, devendo o Poder Executivo estabelecer e regular, por Decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.-

**Artigo 15** - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido/pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao prefeito e, ainda, os diretores de departamentos ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.-

**Artigo 16** - Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, / o que será definido por ato do prefeito, o trabalho noturno será / remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o trabalho diurno.-

**Parágrafo Único** - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.-

## C A P Í T U L O   I V

### Da Função Gratificada

**Artigo 17** - Fica instituída a Função Gratificada a ser paga a funcionário designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais e / outras que, pela sua natureza ou transitoriedade, não justificarem a criação de novos cargos.-

**Artigo 18** - A Função Gratificada de que trata o artigo anterior será remunerada em percentual variável entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) por / cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor que vier a exercê-la, tudo em conformidade com o grau de responsabilidade exigido para o exercício.-

**Artigo 19** - A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos / antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.-

## C A P Í T U L O   V

### Das Disposições Finais

**Artigo 20** - O Prefeito Municipal poderá colocar servidores municipais à disposição de outras entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, desde que os serviços a serem prestados sejam de interesse público a justificar a cessão.-



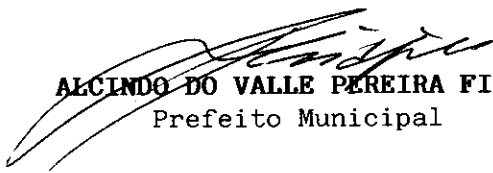
# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO


= 0 4 =

- Artigo 21** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.-
- Artigo 22** - Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.-
- Artigo 23** - Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por essa lei automaticamente enquadrados nos mesmos.-
- Artigo 24** - O Departamento de Pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa lei.-
- Artigo 25** - Os anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.-
- Artigo 26** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei.-
- Artigo 27** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas ' / por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-
- Artigo 28** - Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica, a Lei nº 1.218, de 02 de julho de 1990.-
- Artigo 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto fluente.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto / de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo



A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE = RF = REFERÊNCIA

| QT - | DENOMINAÇÃO                                   | RF - |
|------|---|------|
| 01   | - Procurador Jurídico.....                    | 10   |
| 01   | - Diretor de Serviços Gerais.....             | 10   |
| 01   | - Diretor de Pessoal.....                     | 10   |
| 01   | - Diretor de Material.....                    | 10   |
| 01   | - Diretor dos Serviços de Água e Esgoto.....  | 10   |
| 01   | - Engenheiro.....                             | 10   |
| 01   | - Contador.....                               | 10   |
| 10   | - Médico.....                                 | 09   |
| 01   | - Médico Veterinário.....                     | 09   |
| 10   | - Dentista.....                               | 09   |
| 01   | - Tesoureiro.....                             | 09   |
| 01   | - Lançador.....                               | 09   |
| 01   | - Auxiliar de Obras, Viação e Serviços.....   | 09   |
| 01   | - Almoxarife.....                             | 09   |
| 01   | - Fonoaudióloga.....                          | 09 ✓ |
| 01   | - Fisioterapeuta.....                         | 09 ✓ |
| 01   | - Auxiliar de Almoxarife.....                 | 08   |
| 01   | - Vigilante Sanitário.....                    | 08   |
| 01   | - Assistente de Contabilidade.....            | 08   |
| 01   | - Farmacêutico-Bioquímico.....                | 08 ✓ |
| 03   | - Operador de Computador.....                 | 08   |
| 01   | - Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria.....    | 07   |
| 01   | - Enfermeira.....                             | 07   |
| 02   | - Mecânico.....                               | 07   |
| 01   | - Auxiliar dos Serviços de Água e Esgoto..... | 07   |
| 01   | - Protético.....                              | 07   |
| 01   | - Psicóloga.....                              | 06 ✓ |
| 01   | - Pedagoga.....                               | 06 ✓ |
| 01   | - Terapeuta Ocupacional.....                  | 06 ✓ |
| 01   | - Nutricionista.....                          | 06   |
| 18   | - Professor.....                              | 06   |
| 01   | - Técnico em Recepção de Imagem de TV.....    | 06   |



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O I


F1.02.-

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO


QT = QUANTIDADE = RF = REFERÊNCIA

| QT - | DENOMINAÇÃO                                 | RF - |
|------|---|------|
| 02   | - Técnico Agrícola.....                     | 06   |
| 01   | - Carpinteiro.....                          | 06   |
| 02   | - Encanador.....                            | 06   |
| 01   | - Eletricista.....                          | 06   |
| 10   | - Operador de Máquinas.....                 | 06   |
| 01   | - Auxiliar de Serviços Gerais.....          | 05   |
| 01   | - Operador da Central de Alimentos.....     | 05   |
| 22   | - Motorista.....                            | 05   |
| 06   | - Pedreiro.....                             | 05   |
| 01   | - Fiscal de Obras e Serviços.....           | 05   |
| 15   | - Escriturário.....                         | 04   |
| 04   | - Encarregado de Abastecimento de Água..... | 04   |
| 04   | - Bibliotecário.....                        | 04   |
| 04   | - Tratorista.....                           | 03   |
| 02   | - Visitador Sanitário.....                  | 03   |
| 01   | - Desenhista.....                           | 03   |
| 15   | - Atendente.....                            | 03   |
| 01   | - Encarregado do Estádio Municipal.....     | 03   |
| 01   | - Telefonista.....                          | 02   |
| 110  | - Executor de Serviços Diversos.....        | 02   |
| 10   | - Vigia.....                                | 01   |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo

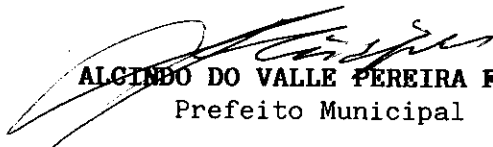


A N E X O    I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QT - | DENOMINAÇÃO   | RF - |
|------|---|------|
| 01   | Secretário Administrativo.....  | 11   |
| 01   | Assessor de Gabinete.....   | 11   |
| 01   | Secretário de Obras, Viação e Serviços.....                           | 10   |
| 01   | Secretário da Saúde e Assistência Social.....                         | 10   |
| 01   | Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.....              | 10   |
| 01   | Secretário da Agricultura, desenvolvimento Rural e Meio Ambiente..... | 10   |
| 01   | Diretor de Escola.....  | 09   |
| 01   | Assessor de Obras e Serviços.....                                     | 09   |
| 01   | Assistente Social.....  | 07   |
| 01   | Coordenador de Educação.....  | 06   |
| 01   | Orientador Pedagógico.....  | 06   |
| 01   | Coordenador de Assistência Social.....                                | 06   |
| 01   | Secretário da Junta de Serviço Militar.....                           | 05   |
| 02   | Treinador de Esportes.....  | 04   |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Agosto de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã


ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O    I I I


### EMPREGO PÚBLICO MANTIDO

| QT - | DENOMINAÇÃO                        | RF - |
|------|------------------------------------|------|
| 01 - | Executor de Serviços Diversos..... | 02   |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo





# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O I V

"A"

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

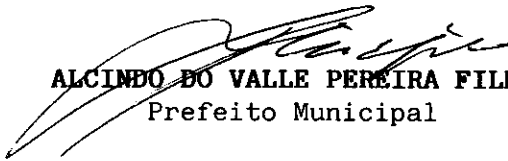
| <u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>  | <u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>             |
|--|--------------------------------------|
| Encarregado de Obras, Viação e Serviços -                              | Auxiliar de Obras, Viação e Serviços |
| Assistente de Saúde e Previdência Social -                             | Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria  |
| Encarregado de Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos..... - | Auxiliar dos Serviços Água e Esgoto  |
| Encarregado da Central de Alimentos..... -                             | Operador da Central de Alimentos     |
| Encarregado do Conjunto Esportivo..... -                               | Auxiliar de Serviços Gerais          |
| Processador de Dados..... -  | Operador de Computador               |
| Motorista de Transporte Escolar..... -                                 | Motorista                            |
| Motorista de Ambulância..... -   | Motorista                            |
| Encarregado de Matadouro..... -  | Motorista                            |
| Fiscal..... -  | Fiscal de Obras e Serviços           |
| Fiscal Sanitário..... -  | Visitador Sanitário                  |
| Jardineiro..... -  | Executor de Serviços Diversos        |
| Coletador de Lixo..... -   | Executor de Serviços Diversos        |
| Merendeira..... -  | Executor de Serviços Diversos        |
| Varredor..... -  | Executor de Serviços Diversos        |
| Recepcionista..... -   | Executor de Serviços Diversos        |
| Faxineiro..... -   | Executor de Serviços Diversos        |

"B"


### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

| <u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>                  | <u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>                  |
|--|---|
| Secretário da Saúde..... -                 | Secretário da Saúde e Assistência Social. |
| Encarregado de Obras, Viação e Serviços. - | Assessor de Obras e Serviços              |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO


## A N E X O V

### ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS


| <u>REFERÊNCIAS</u> | <u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u> |
|--------------------|-----------------------------|
| 01 .....           | R\$ 200,00                  |
| 02 .....           | R\$ 230,00                  |
| 03 .....           | R\$ 274,00                  |
| 04 .....           | R\$ 329,00                  |
| 05 .....           | R\$ 395,00                  |
| 06 .....           | R\$ 474,00                  |
| 07 .....           | R\$ 569,00                  |
| 08 .....           | R\$ 683,00                  |
| 09 .....           | R\$ 820,00                  |
| 10 .....           | R\$ 984,00                  |
| 11 .....           | R\$ 1.181,00                |

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês /  
de agosto de 1995.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Pre-/  
feitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário Administrativo